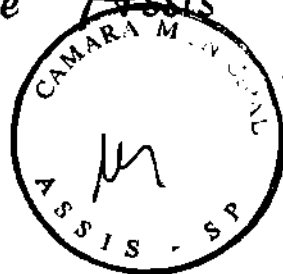


Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.316, DE 02 DE MAIO DE 1.994.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS

Protocolo nº 668/94

Entrada em 06/05/94

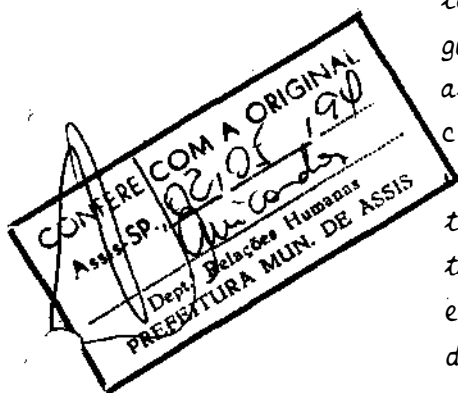
Autoriza a alienar, mediante doação com encargos, área de terreno que especifica, destinada ao desenvolvimento de atividade industrial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante doação com ônus, à Empresa Industrial de Produtos Alimentícios Dias Ltda - Inscrição Municipal nº 10.422 - CGC-MF nº 49056914/0001-63, área de terreno localizada no Centro de Desenvolvimento Industrial - C.D.A.-1, assim descrita: "Começa no ponto "A" situado no alinhamento predial da Av. do Manganês divisa entre os módulos 22 e 23 e segue confrontando com os módulos 23 ao 34 numa distância de 63,50 m até encontrar o ponto "B", este ponto deflete à esquerda e segue confrontando com Almirante Indústria e Comércio de Madeiras e Derivados Ltda numa distância de 36,00 m até encontrar o ponto "C", deste ponto deflete à esquerda confrontando com o módulo 16 numa distância de 42,50 m até encontrar o ponto "D", deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Av. do Manganês numa distância de 30,00 m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, perfazendo um perímetro de 172,00 m e abrangendo uma área de 1.590,00 m²".



Parágrafo Único - A área de terreno descrita neste artigo consta de memorial, de desenho nº 3167 e de avaliação prévia, anexos a esta Lei, elaborados pela Secretaria de Planejamento.

Artigo 2º - A área de terreno descrita no artigo 1º desta Lei destina-se à construção de fábrica de biscoitos e bolachas.

Artigo 3º - O prazo para início das instalações da indústria será de 4 (quatro) meses, contados na data da aprovação da presente Lei.

Artigo 4º - O prazo para início operacional total das atividades da empresa deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 5º - Os prazos previstos nos artigos 3º e 4º, poderão ser prorrogados em até 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, por solicitação da empresa, desde que justificada e reconhecida como tal pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Reverterá ao patrimônio municipal a presente área ora objeto de doação, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou in



Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.316/94.....Fls-02

terpelação judicial, se o donatário:

- I - deixar caducar os prazos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º;
- II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, sem a anuência da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - A doação autorizada através da presente Lei fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes na Lei nº 2.740, de 20 de dezembro de 1.989 e demais legislações pertinentes.

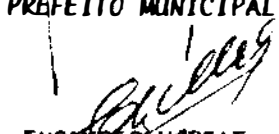
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de maio de 1.994.

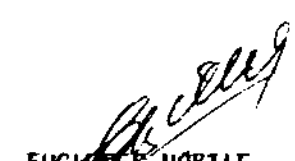

JOSE SANTILLI SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL


EUCLYDES NOBILE

DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, em 02 de maio de 1.994.


EUCLYDES NOBILE

DIRETOR DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área a ser doada

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

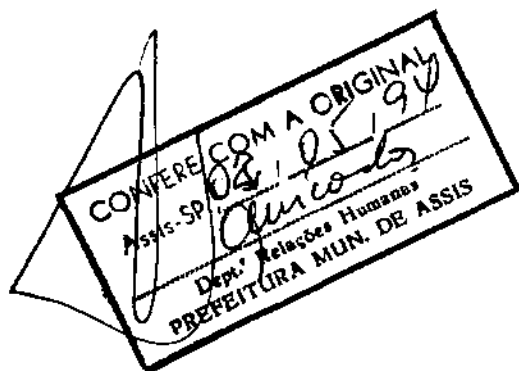
LOCAL: C.D.A I, Q-J

ÁREA: 1.590,00m²

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A" situado no alinhamento predial da Av. do Manganês divisa entre os módulos 22 e 23 e segue confrontando com os módulos 23 ao 34 numa distância de 63,50m até encontrar o ponto "B"; este ponto deflete à esquerda e segue confrontando com Almirante Indústria e Comércio de Madeiras e Derivados Ltda numa distância de 36,00m até encontrar o ponto "C". deste ponto deflete à esquerda confrontando com o módulo 16 numa distância de 42,50m até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Av. do Manganês numa distância de 30,00m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, perfazendo um perímetro de 172,00m e abrangendo uma área de 1.590,00m².

Tudo de acordo com o desenho nº 3.167 elaborado pelo Depto de Obras Pública em 29/03/94.



Assis, 29 de março de 1994

Dora da Silva de Andrade
Depto Obras Públicas

Engª Dora da Silva de Andrade

CREA 060107395-4

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO E ECONÔMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ASSIS, 30 DE MARÇO DE 1.994

AVALIAÇÃO 002/94

- 1 - ASSUNTO: Área a ser doada.
- 2 - PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis.
- 3 - LOCAL: AV. DO MANGANES, C.D.A. I, QUADRA "J" LOTES 17 AO 22, ASSIS SP.
- 4 - ÁREA: 1.590,00 M2.
- 5 - AVALIAÇÃO:

De acordo com a planta, 3167 e memorial descritivo elaborados pelo Departamento de Obras Publicas, procedeu-se a avaliação dos lotes 17 ao 22, da quadra "J", do C.D.A. I, Av. do Mangane's, sem benfeitorias, baseado na planta genérica de valores e transações imobiliárias nas proximidades.

$$tc = \sqrt{\frac{tp \times \text{área}}{30}}$$

tc x valor em UFIR/m2 = valor total

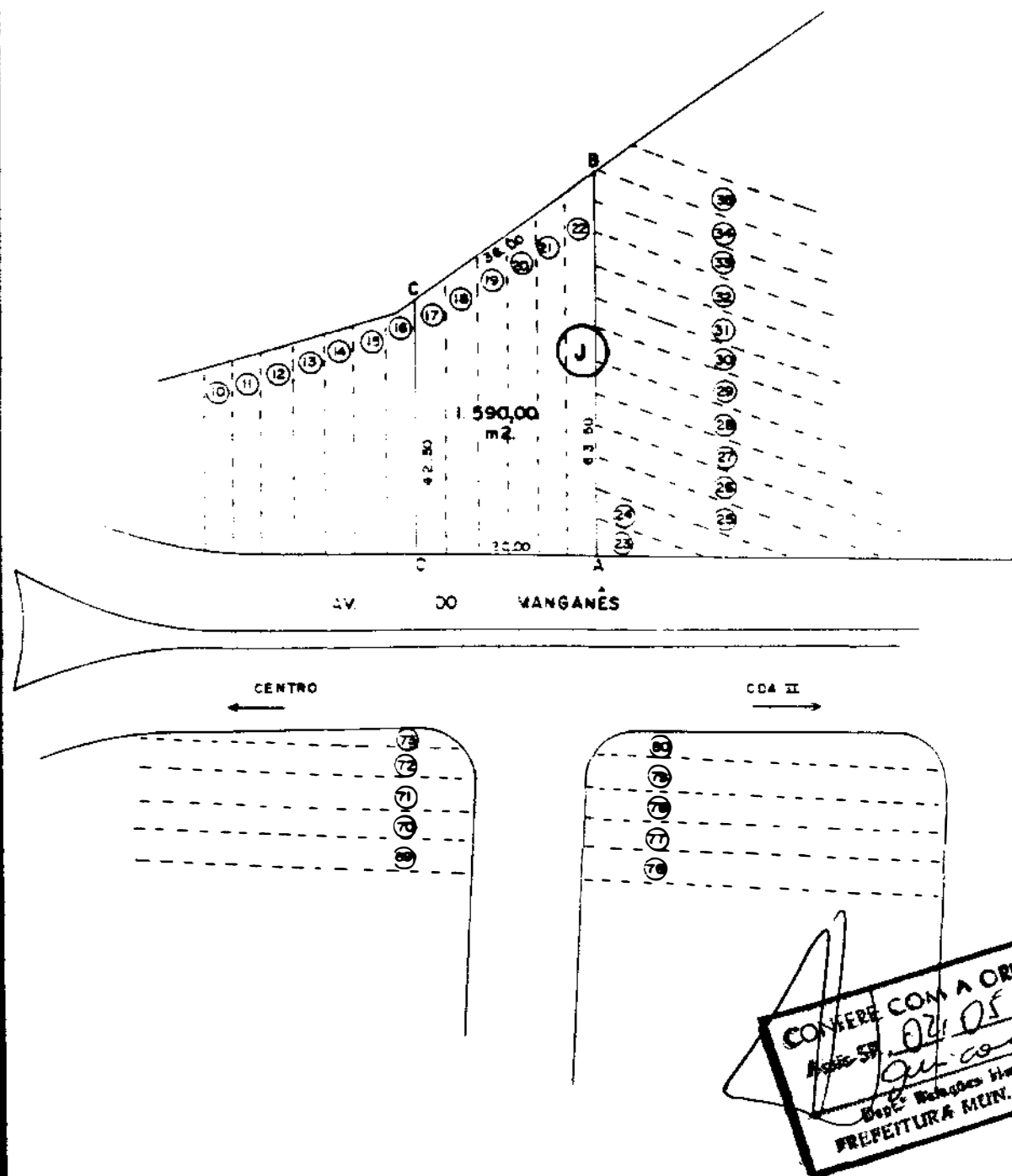
Valor da UFIR p/ março/94 = Cr\$ 365,06

Valor do m2 = 3,38 UFIR ou Cr\$ 1.233,42 para março/94

Avaliação: 1.590,00 m2 X Cr\$1.233,42/m2 = Cr\$ 1.961.132,91

Departamento de Planejamento Urbano e Econômico
Antônio Carlos R. Martinho





DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

OBRA	ÁREA A SER DOADA	POLHA
LOCAL	AV. DO MANGANÊS CDA I	ÚNICA
PROPRIETÁRIO	PMA	
ENGENHEIRO	DORA DA SILVA DE ANDRADE-CREA: 0601073954	
DATA	29/03/94	ÁREA
ESCALA	1:1000	1.590,00 m².
DESENHO	SANDRA	
PREFEITO MUNICIPAL	JOSE SANTILLI SOBRINHO	
		ADOTIVO
		3.167